

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba

ANO 81 • NÚMERO: 13.118 NATAL, 23 DE JANEIRO DE 2014 • QUINTA-FEIRA

Edital n. 005/2014-DPE, de 22 de janeiro de 2014.

*A DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE TORNA PÚBLICO A ABERTURA DE PROCESSO DE REMOÇÃO NA INSTITUIÇÃO.*

CONSIDERANDO o art. 134, § 2º, da Constituição Federal, que conferiu autonomia administrativa à Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a norma expressa no art. 119, *caput*, da Lei Complementar Federal de nº 80/94;

CONSIDERANDO o processo de remoção realizado em 17 de janeiro do corrente, que resultou no provimento da 1ª Defensoria Cível do Núcleo de Natal;

CONSIDERANDO a vacância da 1ª Defensoria Cível do Núcleo de Mossoró;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 46/2013 do CSDP;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento da vaga susomencionada;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Levar a conhecimento de todos os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte a existência de 01 (uma) vaga para preenchimento através de remoção, mediante requerimento, pelo critério de merecimento, para o seguinte órgão de atuação:

NÚCLEO DE MOSSORÓ	
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	CRITÉRIO DE REMOÇÃO
1ª Defensoria Cível do Núcleo de Mossoró	merecimento

**Art. 2º.** A antigüidade será apurada na categoria e determinada pelo tempo de efetivo exercício na mesma, observando-se, como critérios subseqüentes de desempate, a antigüidade na carreira, no serviço público em geral, o mais idoso e a classificação obtida no concurso de ingresso na carreira de Defensor Público Estadual.

**Art. 3º.** A promoção por merecimento dependerá de lista tríplice para cada vaga, elaborada pelo Conselho Superior, em sessão secreta, com ocupantes do primeiro terço da lista de antigüidade.

§1º. É obrigatória a promoção do Defensor Público que figurar por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento, ressalvada a hipótese do art. 117, § 2º, da Lei Complementar Federal de n. 80/94.

§2º. Não poderá concorrer à remoção por merecimento o Defensor Público que tenha sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão.

§3º. O merecimento será apurado e aferido conforme o desempenho funcional do Defensor Público e por critérios objetivos de produtividade, presteza e eficiência no exercício das atribuições, e pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais de aperfeiçoamento profissional, os quais serão pontuados gradativamente conforme planilha contida no anexo única Resolução de n. 46/2013 do CSDP, e, ainda, levando em consideração o disposto no art. 10, incisos I a III da referida resolução.

§4º. Na votação para a aferição do merecimento, o Conselheiro fundamentará seu voto, especificando os requisitos preenchidos pelo candidato dentre os constantes do artigo anterior.

§ 5º. Ocorrendo empate, será observado, como critério de desempate, a ordem de classificação do candidato no certame de ingresso na carreira de Defensor Público Substituto do Estado.

§6º. Aprovada a pontuação por merecimento de cada candidato, será publicada uma lista com os nomes dos candidatos inscritos, organizada em ordem decrescente da pontuação obtida.

§7º. Da pontuação do merecimento, caberá recurso no prazo de 03 dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao da publicação.

§8º. Findo o prazo recursal ou a avaliação dos eventuais recursos, será publicado edital convocatório para a sessão pública onde ocorrerão as remoções.

§9º. No procedimento de votação, havendo mais de três candidatos inscritos habilitados, cada Conselheiro indicará na cédula, pela ordem da pontuação obtida, até três nomes, devendo encabeçar a lista o candidato que obtiver o maior número de pontos dentre os critérios previstos no parágrafo terceiro do presente artigo, figurando em segundo e terceiro lugares, respectivamente, os que obtiverem pontuação imediatamente inferior.

**Art. 4º.** A inscrição para o concurso de remoção para provimento da vaga de Defensor Público estabelecida no artigo primeiro do presente Edital será feita mediante requerimento dirigido ao Defensor Público Geral, nos termos do modelo constante do anexo I, a ser protocolizado na Sede da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Tavares de Lira, 102/104, bairro Ribeira, Natal-RN, no setor de Protocolo-Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital.

Parágrafo único. Não serão aceitas inscrições via Correios ou através de transmissão via e-mail ou fac-símile.

**Art. 5º.** No ato da inscrição, o candidato deverá juntar ao requerimento:

I - cópia dos relatórios analíticos e sintéticos apresentados à Corregedoria-Geral da Defensoria, no período de até 06 (seis) meses anteriores à publicação do edital para remoção, considerados os meses de efetivo exercício;

II – Certidão expedida pela Corregedoria Geral quanto a assiduidade;

III - 03 (três) peças jurídicas subscritas e protocolizadas pelo Defensor resultante de sua atuação funcional;

IV - certificados de frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento promovidos por entidades privadas, instituições públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC;

V - diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos de especialização, mestrado e doutorado em Direito;

VI - tese jurídica apresentada em congresso e acolhida pela Comissão de Seleção;

VII - publicação, em periódicos de circulação nacional ou local, de trabalhos com produção intelectual afins com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública.

§ 1º Os cursos de aperfeiçoamento de que tratam os incisos IV e V deste artigo deverão compreender, necessariamente, as seguintes atividades:

- a) apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica; ou,
- b) defesa oral de trabalho aceito por banca examinadora.

§ 2º. Os documentos ou títulos comprobatórios das atividades descritas nos incisos de I a VII, apresentados para remoção por merecimento, não serão computados para o processo de remoção posterior, salvo se o Defensor que o apresentou não for promovido e concorrer no certame subsequente.

§ 3º. Os relatórios circunstanciados referidos no inciso I só serão computados quando apresentados no prazo legal previsto no ato da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública.

§ 4º. Os documentos e certidões deverão ser apresentados em cópia com autenticidade declarada por servidor designado por ato do Defensor Público-Geral do Estado para protocolização dos requerimentos.

§ 5º. Na aferição do merecimento, somente serão considerados os elementos apresentados juntamente com o requerimento de inscrição.

**Art. 6º.** A lista dos candidatos classificados por merecimento será publicada no Diário Oficial, para conhecimento dos interessados, os quais poderão, dentro de 05 (cinco) dias contados da publicação, apresentar reclamação, por escrito e dirigida ao Presidente do Conselho Superior, contra a sua classificação ou exclusão.

**Art. 7º.** Os documentos apresentados com o pedido de inscrição somente serão devolvidos aos candidatos se ficarem no processo cópias dos mesmos, extraídas pela Secretaria do Conselho Superior, às expensas do candidato.

**Art. 8º.** Os prazos estipulados neste Edital serão improrrogáveis e contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos referidos no presente artigo contam-se a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação, considerando-se prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em sábado, domingo, feriado, ou em dia que não haja expediente na repartição.

**Art. 9º.** É facultada a recusa da remoção durante a realização da sessão pública do Conselho Superior, sem prejuízo do critério para o preenchimento da vaga recusada.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

**Art. 11.** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Gabinete da Defensora Pública Geral do Estado, em Natal (RN), aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze.

**Jeanne Karenina Santiago Bezerra**  
Defensora Pública-Geral do Estado

**ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE Nº 005/2014-DPE QUE TRATA DO CONCURSO DE REMOÇÃO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Excelentíssima Senhora Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Eu, \_\_\_\_\_ (NOME), brasileiro(a), \_\_\_\_\_ (ESTADO CIVIL), inscrito no RG sob o n. \_\_\_\_\_, portador do CPF de n. \_\_\_\_\_, Defensor(a) Público(a) substituto(a)/primeira categoria, matrícula funcional de n. \_\_\_\_\_, lotado na \_\_\_\_\_, venho, por meio deste, requerer minha inscrição para o CONCURSO DE REMOÇÃO para preenchimento das vagas dos órgãos de atuação, cujo certame foi deflagrado pelo Edital de n. 005/2014 do CSDP/RN, adiante identificados:

1ª Opção:

DECLARO estar ciente das normas constante do Edital acima referido.

DECLARO ainda pretender concorrer à vaga de merecimento existente e acima identificada, juntando, para tanto, os documentos abaixo relacionados (descrever de maneira objetiva e não juntar documentos não previstos no edital)

Nestes termos. P. deferimento.

Natal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)